Aracaju-SE, 02 de março de 2020.

À Senhora
Rachel de Lena Villela
Representante da CSG Engenharia.
Salvador/BA – enviado via e-mail

Prezado,

No pedido de "Esclarecimento nº 01", foi indicado por Vossa Senhoria **(quesito 1)** que na composição de preços unitários dos itens de serviços 18.010.004.007 e 18.010.004.008 não constavam os valores das esquadrias J6 e J7. Outrossim **(quesito 2)**, para o item de serviço 18.010.004.014, que o quantitativo do insumo esquadria J13 – de 0,694 – é inferior a 01 (uma) unidade. Assim, solicita "correção da composição de preço e consequente preço da planilha orçamentária".

Em resposta, consoante alhures já indicado (resposta ao questionamento na CINZEL, CELI e WALTER LOPES, sem prejuízo de outros), asseguramos que a licitante deve cotar os seus preços de acordo com a composição fornecida pelo SESC. Durante a execução do contrato, todavia, para aqueles itens específicos (18.010.004.007, 18.010.004.008 e 18.010.004.014), o contrato poderá ser objeto de aditivo, a fim de contemplar as respectivas esquadrias J6, J7 e J13 na integralidade, na forma e de acordo com o estabelecido nos itens 17.5 e 17.6 e subitem 17.6.1 do edital, particularmente quanto aos novos preços da contratação. Não incidirá, nessa hipótese, tendo em vista o questionamento antes da apresentação de proposta, a vedação imposta no item 10.15 do instrumento convocatório.

Com relação ao "cronograma físico-financeiro" **(quesito 3)**, em consonância com o respondido alhures, o SESC não disponibilizará um cronograma de referência. Cabe a cada licitante, observando obrigatoriamente o prazo de execução da obra previsto no edital, apresentar um cronograma físico-financeiro de acordo com a realidade da empreitada e de sua proposta.

A curva ABC exigida na alínea "b" do subitem 10.1 do edital **(quesito 4)** é a de "serviços".

Por fim, no tocante à composição do item "administração local", com exceção da equipe técnica diretamente relacionada à execução dos serviços e segurança da obra (a exemplo de engenheiro, técnico de segurança, mestre de obra, topógrafo e vigilante), para os seus demais elementos (manutenção do canteiro e equipamentos de apoio à produção), aplica-se o quanto disposto no item 10.14 do edital. O que confere a faculdade a cada licitante de elaborar a sua composição da forma que julgar mais adequada.

Luzula dos Reis Melo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Michelle P. Campos Moura
Coordenadora de Obras e Infraestrutura